

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE
DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA
GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**

Artigo 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes municípios:

- I. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Pedroso, nº 1.347, Jardim Nomura, Cotia – SP, CEP 06717-100, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- II. **MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.155/0001-17, com sede na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes – SP, CEP 06803-900, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- III. **MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu Guaçu – SP, CEP 06900-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- IV. **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Parque Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-040, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

- V. **MUNICÍPIO DE JUQUITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vítor Viêira, nº 63 – Centro – Jujutiba – SP, CEP 06950-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VI. **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422 – Centro, São Lourenço da Serra – SP, CEP 06890-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VII. **MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção, Taboão da Serra – SP, CEP 06754-910; e
- VIII. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça de Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista - SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, terá sede no município de Itapeceira da Serra, na Rua Minas Gerais, Nº. 58, Pq. Paraíso, Itapeceira da Serra – SP, CEP: 06852-310, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios integrantes do consórcio.

§ 2º - A alteração da sede O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º - Por não possuir sede própria, a simples mudanças de endereço dentro do mesmo município previsto no parágrafo 2º não necessita de decisão da Assembleia Geral, podendo ser deliberada pelo Presidente, desde que o custo com a mudança e locação comporte no orçamento, sem necessidade de rateio extra.

§ 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º - O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, doravante referido simplesmente como CONISUD, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por Lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais a saber:

- I. Município de Cotia, Lei nº 2.121 de 12 de dezembro de 2019.
- II. Município de Embu das Artes, Lei nº 400 de 31 de outubro de 2019.
- III. Município de Embu Guaçu, Lei nº 2.958 de 04 de janeiro de 2020.
- IV. Município de Itapeverica da Serra, Lei nº 60 de 02 de dezembro de 2019.
- V. Município de Juquitiba, Lei nº 2.107 de 28 de novembro de 2019.
- VI.** Município de São Lourenço da Serra, Lei nº *****
- VII.** Município de Taboão da Serra, Lei nº *****
- VIII. Município de Vargem Grande Paulista, Lei nº 095 de 11 de dezembro de 2019.

- Aguardando as devidas aprovações das Leis Municipais.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 3º - São finalidades gerais do CONISUD:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região Sudoeste da Grande São Paulo;
- III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e dos Estados, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX. Manter atividade permanente de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º - São finalidades específicas do CONISUD, atuar através de ações regionais como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer e incentivar projetos de porto seco;
- c) incentivar o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) incentivar o desenvolvimento de atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;

- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional;
- h) demais ações voltadas ao incentivo e fomento da economia regional dos municípios envolvidos.

II – Infraestrutura / Mobilidade Urbana:

- a) promover a integração da região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo, aos portos e aeroportos;
- b) Trabalhar para o aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) Trabalhar para o aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) estimular a implantação de programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) desenvolver estudos para o aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) desenvolver estudos para aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

III – Desenvolvimento Urbano:

- a) realizar projetos para o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV - Desenvolvimento Econômico Regional e Turismo:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria e comércio, construção civil, turismo e serviços;

- b) desenvolver programas para viabilidade de implantação de parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, e ao turismo;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) estimular ações de capacitação visando a geração de emprego e renda;
- f) estimular o fomento do Turismo na região a partir do plano regional de turismo, mediante ações de divulgação, promoção e capacitação.
- g) colaborar para o fortalecimento das entidades de classe da região, associação comercial, engenharia e arquitetura, dentre outras;
- h) incentivar a prática de comércio exterior pelo empresariado regional;
- i) Incentivar projetos de escola de artes na região;

V - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) estimular o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) estimular ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) promover atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento e parceria com o governo do Estado;
- g) promover atividades de educação ambiental;
- h) estimular ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) atuar junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) propor programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

VI - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;

- b) fomentar o aprimoramento dos equipamentos de saúde e a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- c) estimular melhoras para os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- d) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- e) trabalhar pelo aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- f) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) incentivar o fornecimento de programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- h) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- i) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONISUD.
- j) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- k) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

VII – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) atuar pelo desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) atuar pela promoção e a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) atuar pelo desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e propiciar a divulgação da produção cultural regional;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) atuar pelo desenvolvimento de ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua, da exploração sexual e uso de drogas psicoativas;
- b) contribuir para a definição de fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social em parceria com o governo estadual;
- d) estimular a ampliação da rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

IX - Segurança Pública:

- a) articular as atividades regionais de diversos setores de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter preventivo, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção e promoção da cultura de paz;
- c) unificação das Leis de Silêncio e Seca para garantir sua eficácia nas áreas limítrofes;
- d) desenvolver projetos de monitoramento das divisas;
- e) desenvolver projetos de implantação do Centro Regional para treinamento e capacitação das Guardas Civis das regiões.

- f) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

X - Desenvolvimento Sustentável:

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;
- c) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados as boas práticas internacionais;
- d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- e) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
- f) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;
- g) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;
- h) advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

XI - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios com a finalidade da ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) propor atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

- f) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- g) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
- h) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;
- i) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONISUD e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

XII - Fomento e colaboração internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CONISUD e dos municípios que o compõe;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONISUD, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CONISUD, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso;
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONISUD;
- f) assessorar os municípios que compõe o CONISUD na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CONISUD;

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V. Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;
- VI. Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

- X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONISUD;
- XI. outorgar concessão permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
- XIII. Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispondo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CONISUD;

§1º Fica a Presidência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do CONISUD, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§2º O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

SEÇÃO I DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

I - **Ato Administrativo** - é toda manifestação unilateral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência.

II - **Atos Normativos** - são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

III - **Atos Ordinatórios** - são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.

Artigo 7º - Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

I - **Decreto** - é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expreso na Lei.

II - **Resolução** - é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

III - **Estatuto** - é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

IV - **Instrução Normativa** - é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do

organismo administrativo no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, devendo se expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CONISUD, visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos.

V - **Portaria** - é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

VI - **Norma de Procedimento** - é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.

VII - **Ordem de Serviço** - é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 8º - Constituem direitos dos consorciados:

- I participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

IV. compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Artigo 9º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

Artigo 10 - Constituem deveres dos consorciados:

I. cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO V DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 11 - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 12 - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONISUD.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da Admissão

Art. 13 – O ente da Federação que pretende integrar o CONISUD, e cujo nome não tenha constado no Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

Seção II Da Retirada

Art. 14 - Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º A retirada do Município deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para o ingresso, ou seja, Lei Complementar aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do município do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.**

§2º O pedido de retirada do consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.**

§3º A existência de qualquer pendência financeira em nome do consorciado inviabilizará a sua retirada do consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

§4º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.**

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.**

§6º A efetiva retirada do associado somente ocorrerá após ser designada assembleia geral específica, com a votação favorável da maioria dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.**

§7º Somente será designada Assembleia para avaliar o pedido de exclusão do consorciado após cumpridas todas formalidades para o pedido de retirada.

§8º O resultado da assembleia será devidamente publicado em diário oficial.

Artigo 15 - A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que pretende formalizar o pedido de retirada, bem como os motivos que a ensejaram;

II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**;

III - Prévia autorização do Poder Legislativo Local, através de Lei Complementar.

Seção III
Da Exclusão
Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 16 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão.

Art. 17 – Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º desse Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I. A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONISUD;
- II. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONISUD;
- III. A desobediência às cláusulas previstas:
 - a) No Contrato de Consórcio Público;
 - b) No Estatuto;
 - c) No Contrato de Rateio;
 - d) No Contrato de Programa;
 - e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

IV. O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONISUD, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotações de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 18 - Poderá ser excluído do CONISUD o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consorcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis a do CONISUD.

Parágrafo único – A análise será realizada pelos demais consorciados em Assembleia Geral específica, devidamente convocada para tal fim.

Subseção II Do procedimento de Exclusão

Art. 19 – Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I. A descrição sucinta dos fatos;
- II. As penas a que está sujeito o Consorciado e
- III. Os documentos e outros meios de prova.

Art. 20 – O representante legal será notificado a oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 21 – A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

§1º Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet ou publicação em Jornal de circulação no Município.

§2º - A publicação mencionada no parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 22 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da publicação.

§1º - O prazo é corrido, não suspendendo em finais de semana ou feriados, sendo que na contagem do prazo exclui o dia do começo, contando o dia do final.

§2º - Vencendo em final de semana ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

§3º A defesa deverá ser endereçada ao Presidente do CONISUD e devidamente protocolada na sede da entidade.

§4º Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 23 – Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá. O Presidente prorrogar o prazo para a defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 24 – A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator, ou à Comissão Especial que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

§1º - Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

§2º No caso do relatório ter sido elaborado pela comissão Especial, somente produzirá efeito mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 25 – O julgamento perante a Assembleia Geral, seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral para julgamento, em atenção do princípio da ampla defesa e contraditório, será facultado ao Consorciado ou advogado constituído o direito de sustentação oral para expor seus motivos de defesa, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, com direito inclusive de tréplica, pelo mesmo prazo, caso houver réplica por parte do relator, sendo, após, proferida a decisão, obedecendo o seguinte rito:

- I. Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório oficial;
- II. Manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III. Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;
- IV. Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e uma urna separada;
- V. Apuração dos votos sobre inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
- VI. Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação consideradas procedente, iniciando-se em seguida a apuração dos votos da segunda urna;
- VII. Apuados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 5/6 dos consorciados;
- VIII. Adotada a pena de exclusão, iniciará mediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral;
- IX. O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, através de voto aberto.
- X. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 26 – Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 dias, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§1º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§2º - Apresentado o recurso, contará com primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

- I. Será concedida a palavra para a defesa, durante dez minutos;
- II. Mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação números de votos superior a metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;
- III. Negando seguimento ao recurso será ele imediatamente arquivado, sendo conhecido, será submetido a julgamento pelos consorciados, que votarão pelo provimento ou não provimento do recurso;
- IV. A votação ocorrerá através de votação nominal e aberta, com breve explicação sobre os motivos do voto;
- V. A mudança da decisão dependerá do mesmo quórum, ou seja, 5/6 dos votos dos consorciados;
- VI. Mantida a decisão não caberá mais recurso;
- VII. A medida será comunicada ao Poder Legislativo do Município apenas para as providências de direito.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 27 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**. poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- I - firmar protocolo de intenções;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28 - Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva.

§1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras temáticas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

§2º O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I DA CONVOCAÇÃO

Art. 29 – A Assembleia Geral, instancia deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º - Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Lei Orgânica.

§2º - Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do Prefeito, o Vice-Prefeito, ou seu representante legal devidamente autorizado na ordem sucessória.

§3º - Para o Vice-Prefeito ter direito ao voto, a autorização mencionada no parágrafo anterior tem que ser específica para assembleia convocada, concedendo o direito em votar na pauta objeto da convocação.

§4º - Não sendo específica a autorização, o Vice-Prefeito somente terá o direito a voz e não a voto.

§5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30 - As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet ou mediante convocação endereçada aos chefes dos Executivos.

§1º - O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§2º - A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo mesmo, 2/3 dos Consorciados.

Seção II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 31 – O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local com qualquer número de consorciados.

§2º - Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 30 deste Estatuto.

Seção III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§1º - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto de 5/6 dos membros Consorciados.

§2º - A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONISUD se dará mediante decisão unânime, presente a maioria absoluta dos Consorciados.

§3º - A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONISUD, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

Seção IV DAS DELIBERAÇÕES DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33 – Para a liberação de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de propostas subscrita por 2/3 dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral específica para deliberação.

Parágrafo Único – Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida a parecer jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 34 – Após análise jurídica da proposta de alteração, estando em ordem deverá ser convocada Assembleia Geral para votação da proposta.

§1º - A cópia da proposta deverá acompanhar a convocação da Assembleia Geral.

§2º - Não se iniciará a votação sem que texto proposto seja lido em alto e bom som, bem como apresentado por aquele que preside a Assembleia, devendo ser franqueado cópia da alteração a cada um dos presentes.

§3º - Antes de iniciada a votação assegurar-se-á o direito de qualquer um dos entes que estiver contrário à proposta apresentar a sua contrariedade pelo prazo de 10 minutos.

§4º - O mesmo tempo será assegurado ao ente consorciado para defender a proposta.

§5º - Havendo defesa da proposta o ente que apresentou contrariedade terá mais 10 minutos para justificar a sua contrariedade encerrando assim os debates.

Art. 35 – O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, em primeira chamada será de 5/6 dos Consorciados, em segunda chamada 1 hora após a primeira poderá ser deliberado com o quórum de 2/3 dos consorciados.

§1º - Não havendo quórum para deliberação em segunda chamada, será designada uma nova Assembleia Geral, a realizar no prazo mínimo de 20 dias, saindo os presentes convocados, havendo a necessidade de convocação dos ausentes nos termos do presente estatuto.

§2º O quórum para deliberação da alteração do Estatuto, para a Assembleia convocada nos termos do §1º, passa a ser de 3/5 dos Consorciados.

Seção V

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 - Compete à Assembleia Geral:

I Homologar o ingresso no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II Homologar o ingresso no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** de ente federativo pertencente ao ESTADO DE SÃO PAULO que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;

III. Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

IV. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

V. Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** e as suas alterações;

VI. Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

VII. Aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o plano anual de trabalho;

c) o orçamento anual do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

f) a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;

g) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

h) a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;

i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

- k) a celebração de contratos de programa;
- l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.
- VIII. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- IX. Aprovar o ingresso do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
- XI. Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo de Intenções;
- XII. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XIII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- XIV. Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto;
- § 1º Somente será aprovada a cessão de servidores para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, mediante decisão da Assembleia Geral.

Seção VI **REGIMENTO INTERNO**

Art. 37 – As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral e demais assuntos pertinentes ao CONISUD poderão ser consolidados e complementados por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Art. 38 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou

extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislação.

§1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

§3º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes, exceto se representando legalmente o chefe do executivo.

§4º - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular.

§5º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral.

§6º - O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e por até 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 40 - Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, bem como o Controle Interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto deliberarão sobre o funcionamento e demais atribuições do Conselho Fiscal.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Diretoria Jurídica;

Seção I Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 42 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

- II. Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
- III. Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;
- IV. Coordenar o trabalho das diretorias;
- V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- VI. Constituir as Comissões Especiais e de Licitações do consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto;
- VII. Julgar recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação;
 - c) Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;
 - d) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- VIII. Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;
- IX. Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
 - I. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
 - II. Todas as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira;
- XI. Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.**

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 43 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. Responder pela execução das atividades administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;**

II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

III. Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;

IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

V. Publicar, anualmente, o balanço anual do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:

- a) Abrir e encerrar contas bancárias;
- b) Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;
- c) Receber, passar recibo e dar quitação;
- d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- e) Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;
- f) Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
- g) Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;
- h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;
- i) Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,
- j) Receber ordens de pagamento;
- k) Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
- l) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- m) Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- n) Emitir comprovantes; e
- o) Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.

VII. Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos

da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetadas a Diretoria de Programas e Projetos;

VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;

IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI. Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;

XII. Realizar movimentações financeiras e contábeis;

XIII. Controlar o fluxo de caixa;

XIV. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetadas a manutenção das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

XV. Gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência

XVI. Representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** - perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;

XVII. Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

Seção III

Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 44 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I. Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a

Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;

III. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V. Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.

VI. Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

Seção IV Da Diretoria Jurídica

Art. 45 - Compete à Diretoria Jurídica:

I Assistir e assessorar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

II Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

III Propor as ações judiciais de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** e defendê-lo nas contrárias;

IV Representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;

V. Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;

VI. Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VII. Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 1º O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.

CAPÍTULO XII **DA ELEICAO, POSSE, COMPETÊNCIA e DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

Seção I **DA ELEIÇÃO e POSSE DO PRESIDENTE**

Art. 46 – O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de novembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia Geral Específica para cerimônia pública de eleição e posse, a qual deverá ocorrer em qualquer dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro.

§1º - Excepcionalmente, nos anos que coincidir com o término de mandato eletivo de Prefeito, o Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de Dezembro do encerramento de seu mandato, a Assembleia Geral Específica para cerimônia pública de eleição de posse, que nesse caso deverá ocorrer em qualquer dia útil da segunda quinzena do mês de Janeiro subsequente.

§2º A convocação será feita por meio de edital publicado no quadro de aviso da sede do CONISUD, bem como na página que o consórcio mantém na rede mundial de computadores – internet.

§3º - A convocação também poderá ser entregue diretamente para os representantes dos Municípios consorciados, com aviso de recebimento.

§4º - A presença do representante do Município consorciado na Assembleia Geral Específica, supre qualquer alegação de audiência ou falha na convocação, uma vez que todo o processo eleitoral ocorre no dia.

§5º - A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia, sendo todos os trabalhos conduzidos pelo Superintendente.

Art. 47 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em conjunto através de voto público, aberto e nominal.

§1º - As candidaturas para cada um dos cargos serão apresentadas nos primeiros trinta minutos.

§2º - Somente será aceita candidatura do Chefe do Poder Executivo do Município Consorciado.

§3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§4º - A eleição somente poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

§5º - No processo de eleição a votação e candidatura aos cargos, somente poderão ser exercitados pelo Chefe do Poder Executivo presente na assembleia, não sendo permitida a representação por qualquer outro meio.

§6º - Na hipótese de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade, e persistindo o candidato com maior tempo de mandatos eletivo, tanto executivo quanto legislativo.

§7º - Caso não ocorra a Assembleia por falta de quórum, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Específica, a realizar no prazo máximo de 30 dias, ficando a representação do consórcio sob a responsabilidade do Secretário Executivo, caso ocorra o término do mandato do presidente em exercício.

§8º - O correndo o término do mandato do presidente em exercício, e não havendo a eleição da nova diretoria, a convocação para Assembleia Geral

Específica para eleição de presidente e vice-presidente ficará a cargo do Secretário Executivo.

§9º - O disposto no § 8º aplica-se para o caso da eleição para presidente e vice-presidente, que ocorrer no final do mandato de Prefeito do município consorciado.

§10º - Fica proibido de participar da eleição, votar a ser votado, o consorciado que estiver em débito com suas obrigações financeiras referentes aos repasses para o CONISUD.

§11º - Considera-se em débito o consorciado que não estiver quite com suas obrigações financeiras no dia da eleição.

§12º - A existência de parcelamento para pagamento do débito, não confere ao consorciado a condição de quite com sua obrigação financeira, para fins de concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 48 – Eleitos o Presidente e Vice-Presidente serão elaborados o termo de posse, na mesma ata, ou em termo apartado.

§1º - O termo de posse do Presidente e Vice-Presidente serão assinados no dia da eleição, e no caso da eleição ocorrida em dezembro, o efetivo exercício da posse será a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§2º - No caso da eleição realizada em janeiro, o efetivo exercício da posse ocorrerá no mesmo dia da assinatura do termo.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 49 – Além do previsto no contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;
- II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

- V. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- VI. Administrar o patrimônio do consórcio;
- VII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;
- IX. Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio
- XI. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- XII. Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;
- XIII. Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;
- XIV. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;
- XVI. Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios.
- XVII. Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;
- XVIII. Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes;
- XIX. Conceder licenças aos servidores do quadro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 50 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 51 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

Seção III DO MANDATO

Art. 52 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente, coincidindo sempre com o primeiro e segundo anos ou o terceiro e quarto ano dos mandatos de prefeito.

§1º - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§2º - Caso ocorra atraso na posse não implicará em alteração na data do término do mandato.

§3º - Excepcionalmente, nos anos que coincidir com o término do mandato eletivo de Prefeito, o mandato iniciar-se-á após a efetiva posse do presidente eleito, e cerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§4º - No caso previsto no §3º, a representação do CONISUD será exercida pelo Secretário Executivo, até a efetiva posse do Presidente eleito.

Art. 53 – O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONISUD.

Art. 54 – Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONISUD, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá internamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO XIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Artigo 55 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Artigo 56 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Artigo 57 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando

especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 5º Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 6º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 58 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º No prazo de 01(um) ano, da entrada em vigor do presente Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 4º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal a ser fixada por resolução é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 8º A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal ficada em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal fixado em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 10º As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 59 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 60 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso

IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- II Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
- V Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 61 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I Décimo terceiro salário;
- II Férias e adicional de férias;
- III Adicional por serviço extraordinário;
- IV Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V Adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 62 – O Conselho de Representantes, é de caráter consultivo, atuando quando requisitado pelo Presidente e ou do Secretário Executivo do CONISUD em condições específicas.

CAPÍTULO XV DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 63 - O Conselho de Representantes será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados dos seguintes segmentos:

- I. Instituições de Ensino Superior;
- II. Sindicatos;
- III. Indústria;
- IV. Comércio;
- V. Serviços; e
- VI. Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§1º O Conselho de Representantes será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento.

Art. 64 - Os membros do Conselho de Representantes serão devidamente empossados pelo Presidente do CONISUD, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 65 - Os membros do Conselho de Representantes não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 66 - As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente do CONISUD ou pelo Secretário Executivo, quando pertinentes.

Art. 67 - As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-á com a presença de pelo menos, 04 (quatro) de seus representantes, e serão registradas em ata.

Art. 68 - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas mediante a maioria de votos, dos membros presentes.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Representantes terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO XVI

DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 69 - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Exclui-se o território do município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 70 - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

- II O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII Os casos de extinção;
- VIII Os bens reversíveis;
- IX Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§ 10º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11º No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 71 – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:

- I. A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II. O objeto e a finalidade do rateio;

- III. A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V. As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI. A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII. O direito e obrigações das partes;
- IX. A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X. O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI. Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Artigo 72 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 73 - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 74 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 75 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 76 - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas

Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO XVII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 77 - A execução das receitas e das despesas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 78 - São fontes de recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**:

- I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;
- II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**;
- IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

- V. A remuneração advinda de contratos firmados;
- VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
- IX. Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Artigo 79 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Artigo 80 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 81 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 82 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as

contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO XVIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 83 - A alteração ou a extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, no caso de extinção da instituição.

§ 4º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Do Pessoal

Art. 84 – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no

número, forma de provimento, requisitos de nomeação e atribuições gerais previstos no Anexo I.

§1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§2º - Aos empregados do CONISUD são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º - Os empregados do CONISUD não poderão ser cedidos.

§4º - Para o cargo de Secretário Executivo, a habilitação profissional se dará mediante Conclusão de Curso de Nível Superior;

§5º - Para o cargo de Diretor, a habilitação profissional se dará mediante Conclusão de Curso de Nível Superior;

§6º - Para o cargo de Diretor Jurídico, a habilitação profissional se dará mediante Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

§7º - Para o cargo de Assessor, a habilitação profissional se dará mediante Conclusão de Curso de Nível Médio;

§8º - Para o cargo de Auxiliar Administrativo, a habilitação profissional se dará mediante Conclusão de Curso de Nível Médio;

Art. 85 – A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único – A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá ao disposto d CLT.

Seção II

Da cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 86 – Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade de concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários, devendo ser previamente aprovada em assembleia geral, pela maioria absoluta dos membros consorciados.

§3º - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins de compensatório em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III

Da contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 87 – As contratações por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 88 – Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoa ou a bens públicos ou particulares;
- II. O combate a surtos epidêmicos;
- III. O atendimento a situações emergenciais e
- IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 89 – O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 90 – As contratações temporárias para atender necessidades de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONISUD, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 91 – Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONISUD no prosseguimento do contratado sem que o contrato tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 92 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 93 – Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisas de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 94 – A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONISUD obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 95 – Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 96 – O CONISUD executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 97 – O CONISUD não possui fundo social.

Art. 98 – A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 99 – OS chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONISUD, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 100 – O orçamento do CONISUD vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I. Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre aos totais das receitas e despesas;
- II. Como subvenção econômica, na receita do orçamento do benefício, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 101 – O orçamento e balanço do CONISUD serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 102 – A elaboração da proposta de orçamento do CONISUD, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 103 – Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONISUD manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 104 – Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§2º - Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 105 – A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 106 – A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído do CONISUD, encaminhado em tempo hábil aos consorciados por meio eletrônico;
- II. Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- III. À Diretoria Jurídica do CONISUD caberá a elaboração da minuta da lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados.
- IV. Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V. O contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONISUD manterá na internet; e
- VI. Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 107 – Extinto o CONISUD:

- I. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 – O CONISUD sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentaria, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 109 – Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo Único – As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110 – O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único – A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 111 – Ficam revogados para todos os fins de direito os estatutos aprovados anteriores a este presente.

ANEXO I

Anexo I, integrante do Estatuto do CONISUD que dispõe sobre empregos públicos previstos, números de vagas, denominação carga horária e vencimentos.

PROVIMENTO	EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
EMPREGOS COMISSIONADOS	Secretário Executivo	40	01	R\$ 12.000,00
	Diretor Administrativo Financeiro	40	01	R\$ 5.000,00
	Diretor de Programas e Projetos	40	01	R\$ 5.000,00
	Diretor Jurídico	20	01	R\$ 5.000,00
	Assessor	40	01	R\$ 3.200,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		05	
EMPREGO PÚBLICO	Auxiliar Administrativo	40	04	R\$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS		04	
	TOTAL GERAL		09	



Jorge José da Costa

Prefeito de Itapeçerica da Serra



Maria Lúcia da Silva Marques

Prefeita de Embu Guaçu



Rogério Cardoso Franco

Prefeito de Cotia



Claudinei Alves dos Santos

Prefeito de Embu das Artes



Ayres Scorsatto

Prefeito de Juquitiba



Ary Antonio Despezzio Cintra

Prefeito de São Lourenço da Serra



Fernando Fernandes Filho

Prefeito de Taboão da Serra



Josué Silveira Ramos

Prefeito de Vargem Grande Paulista